



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.464-A, DE 2023

(Do Sr. Vinicius Carvalho e outros)

Programa de Incentivo à Contratação de Pacientes Renais em Diálise e Transplantados; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relator: DEP. OSSESIO SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vinicius Carvalho – Republicanos/SP

Apresentação: 06/07/2023 21:05:00.697 - MESA

PL n.3464/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

Programa de Incentivo à
Contratação de Pacientes
Renais em Diálise e
Transplantados.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Contratação de Pacientes Renais em Diálise e Transplantados.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Contratação de Pacientes Renais em Diálise e Transplantados consiste em um incentivo fiscal para as empresas que contratarem pacientes renais em diálise e transplantados.

Art. 3º A partir do ano-calendário subsequente à sanção desta proposta legislativa, as pessoas jurídicas poderão deduzir em dobro, para efeito de apuração do lucro real e da determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quanto às despesas necessárias decorrentes de remunerações pagas ou creditadas a contratados pacientes renais em diálise e transplantados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 3 9 3 0 2 8 4 8 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vinicius Carvalho – Republicanos/SP

Pacientes renais em diálise e transplantados enfrentam uma série de desafios para retornar ao mercado de trabalho após o diagnóstico e tratamento de sua condição de saúde.

A dificuldade em encontrar emprego pode afetar sua autoestima, independência financeira e qualidade de vida geral.

Este projeto tem como objetivo implementar medidas de incentivo à contratação desses pacientes, promovendo sua reinserção no mercado de trabalho e oferecendo oportunidades para uma vida produtiva e significativa.

A contratação de pacientes renais em diálise e transplantados permite que eles sejam ativos e produtivos, promovendo seu empoderamento e sua autonomia.

Ter um emprego não apenas fornece independência financeira, mas também uma sensação de propósito, uma oportunidade de contribuir para a sociedade. Incentivar sua contratação é um passo essencial para que esses pacientes recuperem sua vida profissional e desenvolvam seu potencial.

Os pacientes renais em diálise e transplantados trazem consigo habilidades, conhecimentos e experiências valiosas. Ao contratar esses pacientes, as empresas podem se beneficiar de uma força de trabalho diversificada, que traz perspectivas únicas e competências adquiridas ao longo de suas jornadas de tratamento. Essas habilidades podem ser aproveitadas em diversas áreas e setores, contribuindo para o crescimento e inovação das organizações.

Ao incentivar a contratação de pacientes renais em diálise e transplantados, as empresas são incentivadas a fornecer suporte adequado e a realizar adaptações razoáveis no local de trabalho. Isso pode incluir flexibilidade de horários, pausas regulares para tratamento, ajustes ergonômicos, acesso a serviços médicos e apoio emocional. Essas medidas garantem que os pacientes tenham as condições necessárias para realizar seu trabalho de forma eficiente e bem-sucedida.

Apresentação: 06/07/2023 21:05:00.697 - MESA

PL n.3464/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vinicius Carvalho – Republicanos/SP

Ao adotar políticas de contratação inclusivas, as empresas demonstram seu compromisso com a responsabilidade social e a diversidade.

Incluir pacientes renais em diálise e transplantados no local de trabalho contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, além de criar um ambiente de trabalho mais diversificado e enriquecedor para todos os funcionários.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto, de tão elevada importância.

Datado e assinado eletronicamente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos/SP.





Projeto de Lei (Do Sr. Vinicius Carvalho)

Programa de Incentivo à
Contratação de Pacientes Renais em
Diálise e Transplantados.

Assinaram eletronicamente o documento CD239302848300, nesta ordem:

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 3 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 4 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 6 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.464, DE 2023

Programa de Incentivo à Contratação de Pacientes Renais em Diálise e Transplantados.

Autores: Deputados VINICIUS CARVALHO e outros

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a criar um programa de incentivo à contratação de pacientes renais em diálise e transplantados, permitindo às pessoas jurídicas deduzirem em dobro, para efeito de apuração do lucro real e da determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, as despesas necessárias decorrentes de remunerações pagas ou creditadas a contratados pacientes renais em diálise e transplantado.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho (CTRAB), para apreciação do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame do mérito e da compatibilidade financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



* C D 2 4 7 3 5 9 6 9 8 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, cabe a esta CTRAB examinar a matéria sob a ótica dos direitos trabalhistas.

Nesse contexto, é meritória a proposição em análise. Como bem abordado na justificação do projeto, os pacientes renais que precisam se submeter ao tratamento de diálise ou que tenham recebido transplante enfrentam dificuldades em retornar ao mercado de trabalho, ou de nele se manter.

Uma vez empregadas, essas pessoas terão uma melhora em sua autoestima, o que certamente repercutirá positivamente em seus tratamentos médicos.

Por outro lado, os empregadores poderão se beneficiar das deduções fiscais a que farão jus ao contratar esse público.

Como podemos ver, a medida é benéfica tanto para os empregados quanto para os empregadores, o que subsidia o nosso posicionamento em favor da sua aprovação.

Ressalte-se que os aspectos relativos à adequação financeira e orçamentária da proposta são da competência da CFT, que sobre eles se manifestará no momento oportuno.

Assim, diante dos motivos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.464, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado OSSESSIO SILVA
Relator



* C D 2 4 7 3 5 9 6 9 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.464, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.464/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ossesio Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Ramos - Presidente, Alexandre Lindenmeyer e Leo Prates - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Daniel Almeida, Gervásio Maia, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Motta, Túlio Gadêlha, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Coronel Meira, Duarte Jr., Erika Kokay, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Marcelo Queiroz, Ossesio Silva, Professora Luciene Cavalcante, Rogério Correia e Sanderson.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS
Presidente

Apresentação: 13/06/2024 09:56:53.813 - CTRAB
PAR 1 CTRAB => PL 3464/2023

PAR n.1

